



Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
REF. REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

L. RIBEIRO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.719.582/0001-72, com sede na Rua João Romano Polese, 381, Bairro São Cristóvão, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, vencedora da licitação modalidade Tomada de Preços nº 09/2021, Contrato nº 66/2021, com o objeto de Execução de pavimentação com pedras irregulares no acesso a comunidade rural de Alto Caravagio, vem através desta, solicitar aumento de preços na ordem de **19%(dezenove por cento)** para readequar o valor diante do aumento no custo dos diversos itens necessários para a execução da obra, tais aumentos estão demonstrados abaixo:

TIPO	Custo anterior	Custo Atual	% aumento	% representante do custo
Custos com pessoal (por m/2 de preparação do terreno)	R\$ 2,10	R\$ 2,80	25,00	5,00
Custos com pessoal (por m/2 de Assentamento de pedras)	R\$ 2,70	R\$ 3,70	27,02	5,00
Custos com pessoal (por m/2 de Assentamento de meio fio de pedra)	R\$ 2,00	R\$ 2,60	23,07	5,00
Valor do Frete para transporte de pedras e terra(por M/2)	R\$ 3,30	R\$ 3,80	13,15	8,00
Pedras irregulares de basalto por m/2 para calçamento	R\$ 12,00	R\$ 15,00	20,00	33,33
Pedras irregulares de basalto por m/2 para meio fio	R\$ 1,50	R\$ 2,50	40%	5,00
Horas maquina(escavadeira hidráulica)	R\$ 250,00	R\$ 330,00	24,24	10,00
Horas maquina(Rolo compactador)	R\$ 250,00	R\$ 300,00	16,67	2,00
Óleo diesel	R\$ 4,99	R\$ 7,29	31,55	5,00

Diante da constatação do desequilíbrio econômico financeiro, conforme demonstrado acima, resta comprovado à elevação dos custos dos produtos utilizados na execução da obra.

Assim sendo, ocorrendo fatos previsíveis ou imprevisíveis, mas de efeitos danosos para qualquer das partes, contratante ou contratado, a revisão da equação encargo/remuneração é inafastável.

Diante de todo o exposto a empresa pede a análise e o REEQUILIBRIO ECONOMICO do preço do produto ora negociado que foi objeto de licitação.

Nestes termos pede deferimento

Coronel Vivida, 29 de agosto de 2022.

LARIN RIBEIRO



Protocolo 2.366/2022

De: CCM ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos
Data: 01/09/2022 às 11:39:12

Setores (CC):

SA-DLC, SA-SRAP

Setores envolvidos:

SA-DLC, SA-SRAP, SF, SOVU-DEP, GP, GP-PJ

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Entrada*:

Site

Solicita reequilíbrio de preços, contrato 66/2021, empresa:

L. RIBEIRO - EIRELI

CNPJ - 08.719.582/0001-72

Anexos:

reequilibrio_larin.pdf

Scan_20220831_141243.pdf

Scan_20220831_141335.pdf

Scan_20220831_141512.pdf

MARX ESCAVAÇÕES LTDA
RUA PRESIDENTE KENNEDY, 31 – CENTRO – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ – 03.705.206/0001-05
FONE – 46-3232-1278



DECLARAÇÃO

MARX ESCAVAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.705.206/0001-05, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **EDER ROBERTO MARX**, portador do documento de identidade RG nº 5.916.720-0, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 905.573.289-34, **DECLARA** para a empresa **L. RIBEIRO – EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72, os valores cobrados pelos serviços que são prestados e executados por essa empresa, demonstrando de forma detalhada conforme segue abaixo:

TIPO SERVIÇO	VALOR INICIO ANO 2022	VALOR ATUAL
ESCAVADEIRA HIDRAULICA POR HORA	R\$ 250,00	R\$ 330,00
ROLO COMPACTADOR POR HORA	R\$ 250,00	R\$ 300,00
TRANSPORTE DE PEDRA E TERRA P/M2	R\$ 3,30	R\$ 3,80

E, por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2022.

MARX ESCAVAÇÕES LTDA
EDER ROBERTO MARX
SOCIO-ADMINISTRADOR

MARX ESCAVAÇÕES LTDA
03.705.206/0001-05

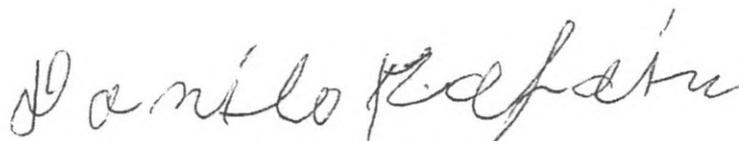
DECLARAÇÃO

RAFAIN BRITAGEM DE PEDRAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 02.517.920/0001-07, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **DANILO RAFAIN**, portador do documento de identidade RG nº 2.289.876-0, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 589.037.209-20, **DECLARA** para a empresa **L. RIBEIRO – EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72, os valores cobrados para venda de pedras de basalto cortadas, usadas para obras de pavimentação poliédricas, demonstrando de forma detalhada conforme segue abaixo:

TIPO PEDRA	VALOR INICIO 2022	VALOR ATUAL
PEDRA BASALTO PARA PAVIMENTAÇÃO POR M/2	R\$ 12,00	R\$ 15,00
PEDRA BASALTO PARA MEIO-FIO POR M/2	R\$ 1,50	R\$ 2,50

E, por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Coronel Vívica, 09 de agosto de 2022.



RAFAIN BRITAGEM DE PEDRAS EIRELI
DANILO RAFAIN
TITULAR

Recebemos de SAN RAFAEL COMBUSTÍVEIS os produtos constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado

Data de Recebimento	Certificação e Assinatura do Recebedor	Destinatário	Valor Total da Nota
		L. RIBEIRO - EIRELI	208,23



SAN RAFAEL COMBUSTÍVEIS  ROD.BR 158 S/N KM 505 - 505 SÃO CRISTOVÃO - CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550000		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 0079303 Série 2 Folha 1 / 1	 Chave de Acesso 4121 1075 0215 1900 1801 5500 2000 0793 0316 6839 8152 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Protocolo de Autorização de Uso 141210238154766 29/10/2021 07:42 CPF/CNPJ 75.021.519/0018-01
Natureza da Operação Venda Comb. ou Lubr. dest. a consumidor			
Inscrição Estadual 9076269898		Inscrição Estadual do Substituto Tributário CPF/CNPJ 75.021.519/0018-01	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
Nome / Razão Social L. RIBEIRO - EIRELI		CPF/CNPJ 08.719.582/0001-72	Data da Emissão 29/10/2021
Endereço R JOAO ROMANO POLESE, 381		Bairro / Distrito SAO CRISTOVAO I 2 P	CEP 85550000
Município CORONEL VIVIDA		Fone / Fax 46999243757	UF PR
		Inscrição Estadual 9085852083	Hora da Entrada / Saída 07:42

FATURA/PAGAMENTO		
Parcela/Tipo de Pagto	Vencimento	Valor
1	28/11/2021	208,23

CÁLCULO DO IMPOSTO					
Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS				
0,00	0,00				
Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição				
0,00	0,00				
Valor Total dos Produtos					
208,23					
Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Outras Despesas Acessórias	Valor do IPI	Valor Total da Nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	208,23

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
Nome / Razão Social		Frete por Conta 9 - Sem ocorrência de transporte	Código ANTT	Placa do Veículo	UF CPF/CNPJ
Endereço		Município		UF	Inscrição Estadual
Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS															
Cód.Prod.	Descrição do Produto / Serviço	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Vlr. Desc.	BC ICMS	Vlr. ICMS	ICMS ST	Vlr. IPI	AL ICMS	AL IPI
90103	DIESEL OD B S-500 ORIGINAL	27101921	060	5656	LT	41,7300	4,99	208,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ICMS Anteriormente Retido por ST - Base de Calc: 179,02 - Valor ICMS: 21,48															

CÁLCULO DO ISSQN			
Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços	Base Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
Informações Complementares Operações Sujeitas ao Regime de Subst Trib de ICMS - Base de Calc: 0,00 - Valor ICMS: 0,00 Operações Não-Sujeitas ao Regime de Subst Trib de ICMS - Base de Calc: 0,00 - Valor ICMS: 0,00 ICMS Anteriormente Retido por ST - Base de Calc: 179,02 - Valor ICMS: 21,48 Tipo Docto: 345-Venda Posto Emissor: LARISSA Bico: 17 Encerrante Inicial: 359008,71 Final: 359050,44	Reservado ao Fisco

Recebemos de SAN RAFAEL COMBUSTÍVEIS os produtos constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado			NF-e	
Data de Recebimento	Certificação e Assinatura do Recebedor	Destinatário	Valor Total da Nota	Nº 000098735
		L. RIBEIRO - EIRELI	36,60	Série 2

SAN RAFAEL COMBUSTÍVEIS		DANFE			
 ROD.BR 158 S/N KM 505 - 505 SÃO CRISTOVÃO - CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550000		Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 0098735 Série 2 Folha 1 / 1			
Natureza da Operação			Chave de Acesso		
Venda Comb. ou Lubr. dest. a consumidor			4122 0875 0215 1900 1801 5500 2000 0987 3517 3569 1479		
Inscrição Estadual			Protocolo de Autorização de Uso		
9076269898			141220184132112 05/08/2022 09:10		
Inscrição Estadual do Substituto Tributário			CPF/CNPJ		
			75.021.519/0018-01		

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
Nome / Razão Social		CPF/CNPJ	Data da Emissão
L. RIBEIRO - EIRELI		08.719.582/0001-72	05/08/2022
Endereço	Bairro / Distrito	CEP	Data da Entrada / Saída
R JOAO ROMANO POLESE, 381	SÃO CRISTOVÃO I 2 P	85550000	05/08/2022
Município	Fone / Fax	UF	Inscrição Estadual
CORONEL VIVIDA	46999243757	PR	9085852083
			Hora da Entrada / Saída
			09:10

FATURA/PAGAMENTO		
Parcela/Tipo de Pagto	Vencimento	Valor
1	04/09/2022	36,60

CÁLCULO DO IMPOSTO					
Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos	
0,00	0,00	0,00	0,00	36,60	
Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Outras Despesas Acessórias	Valor do IPI	Valor Total da Nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
Nome / Razão Social		Frete por Conta	Código ANTT	Placa do Veículo	UF	CPF/CNPJ
		9 - Sem ocorrência de transporte				
Endereço		Município			UF	Inscrição Estadual
Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVICOS															
Cód.Prod.	Descrição do Produto / Serviço	NCM/SH	CS	CFOP	UN	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Vlr. Desc.	BC ICMS	Vlr. ICMS	ICMS ST	Vlr. IPI	AL ICMS	AL IPI
91796	DIESEL OD B S-10	27101921	060	5656	LT	5,0210	7,29	36,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ICMS Anteriormente Retido por ST - Base de Calc: 18,90 - Valor ICMS: 2,27															

CÁLCULO DO ISSQN			
Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços	Base Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
Informações Complementares Operações Sujeitas ao Regime de Subst Trib de ICMS - Base de Calc: 0,00 - Valor ICMS: 0,00 Operações Não-Sujeitas ao Regime de Subst Trib de ICMS - Base de Calc: 0,00 - Valor ICMS: 0,00 ICMS Anteriormente Retido por ST - Base de Calc: 18,90 - Valor ICMS: 2,27 Tipo Docto: 345-Venda Posto Emissor: ADRIANA Bico: 15 Encerrante Inicial: 1803960,059 Final: 1803865,08	Reservado ao Fisco

RECIBO Nº 029 VALOR R\$339,90

Recebi (emos) de L. RIBEIRO EIRELE
 a quantia de TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE
REAIS E NOVENTA CENTAVOS

Referente a PAGAMENTO DA METRAGEM DO CANCELAMENTO
VALOR DE 270,00 METROS LINEAR TOTAL METROS 423,7 M
 e para clareza firmo (amos) o presente.

CEL. VIVIDA _____ de SETEMBRO de 2022

Assinatura Wanivaldo Sutil Dos Santos
 Emitente Wanivaldo Sutil Dos Santos
 CPF 03453261992 RG _____

RECIBO Nº 031 VALOR R\$18,74

Recebi (emos) de L. RIBEIRO EIRELE
 a quantia de DEZ CENTOS E OITOCIENTOS REAIS

Referente a PAGAMENTO DE AGENCIAMENTO DE MENSAGEM
NO VALOR DE 2,50 REAIS O METRO LINEAR TOTAL 47 METROS
 e para clareza firmo (amos) o presente.

CEL. VIVIDA _____ de SETEMBRO de 2022

Assinatura Darci do silva
 Emitente Darci do silva
 CPF 038.367.149-30 RG _____

RECIBO Nº 040 VALOR R\$2689,90

Recebi (emos) de L. RIBEIRO EIRELE
 a quantia de DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE
REAIS E NOVENTA CENTAVOS

Referente a PAGAMENTOS DA METRAGEM DO CANCELAMENTO
VALOR DE 370,00 METROS LINEAR TOTAL METROS 727,5
 e para clareza firmo (amos) o presente.

CEL. VIVIDA _____ de JULHO de 2022

Assinatura Wanivaldo Sutil Dos Santos
 Emitente Wanivaldo Sutil Dos Santos
 CPF 03453261992 RG _____

RECIBO Nº 042 VALOR R\$728,00

Recebi (emos) de L. RIBEIRO EIRELE
 a quantia de SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS

Referente a PAGAMENTO DE AGENCIAMENTO DE MENSAGEM
NO VALOR DE 2,60 REAIS O METRO LINEAR TOTAL METROS 280,00
 e para clareza firmo (amos) o presente.

CEL. VIVIDA _____ de JULHO de 2022

Assinatura Darci do silva
 Emitente Darci do silva
 CPF 038.367.149-30 RG _____



RECIBO	Nº 042	VALOR R\$ 2.035,60
Recebi (emos) de L. Bibiane E. NELLE		
a quantia de DOZE MIL E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS		
Referente a PAGAMENTO CANXA NO VALOR DE 2.800,00 METRO QUADRADO TOTAL METROS 727M ²		
e para clareza firmo (amos) o presente.		
CEL VICIJA	12	de JULHO de 2022
Assinatura	Nerli da Silva	
Emitente	nerli da Silva	
CPF	014 437759-40	RG



RECIBO	Nº 050	VALOR R\$ 2.597,70
Recebi (emos) de L. Bibiane E. NELLE		
a quantia de DOZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS		
Referente a PAGAMENTO DE MUTUACAO DAS CANXAS NO VALOR DE 2.600,00 METRO QUADRADO TOTAL METROS 1237M ²		
e para clareza firmo (amos) o presente.		
CEL VICIJA	01	de SETEMBRO de 2022
Assinatura	Nerli da Silva	
Emitente	nerli da Silva	
CPF	014 43 7759-40	RG





Protocolo 1- 2.366/2022

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SF - Secretaria de Fazenda

Data: 01/09/2022 às 13:32:55

Boa tarde!

Segue nova solicitação.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Protocolo 2- 2.366/2022

De: Paulo C. - SF

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Tiago A.

Data: 12/09/2022 às 08:49:14

para parecer

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Protocolo 3- 2.366/2022

De: Tiago A. - GP-PJ

Para: SOVU-DEP - Divisão de Estudos e Projetos - A/C Douglas S.

Data: 14/09/2022 às 11:03:29

Encaminhe-se ao setor de engenharia para manifestação.

Após, retornem.

—

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

Protocolo 4- 2.366/2022

De: Jean M. - SOVU-DEP

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 14/09/2022 às 17:19:16

Olá prezado, boa tarde

Segue o parecer favorável da Divisão de Estudos e Projetos

Atenciosamente,

—

Jean Felipe Miecoanski
Divisão de Estudos e Projetos

Anexos:

OFICIO.pdf

PL_ADITIVO_1_AS.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 094/2022– DEP

Coronel Vivida, 14 de setembro de 2022.

De: **Divisão de Estudos e Projetos**
Para: **Anderson Manique Barreto**
Prefeito Municipal

Referente: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DO PROTOCOLO 2.366/2022 – REFERENTE AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO 66/2021 – TOMADA DE PREÇOS 09/2021;

Vimos através deste informar, que foram analisadas as solicitações constantes no requerimento supracitado sendo que:

- Ao analisar a variação do orçamento proposto da obra, elaborado com a planilha do DER com data base de abril de 2021, em relação ao valor atualizado para a planilha do DER com data base de fevereiro de 2022, nota-se um aumento no valor total da obra de 21,26%.
- Conforme prova com notas fiscais o valor para compra dos insumos derivados de petróleo teve real elevação no custo de compra.
- Dessa forma, esse departamento é de parecer favorável ao pedido de reequilíbrio protocolado, sendo ajustado o valor conforme requerido (19%). Realizando assim o ajuste nas planilhas, chegou-se ao valor total reajustado em R\$ 1.123.689,14, aumentando em R\$ 157.135,99 o valor final da obra.

Salientamos que a verificação da possibilidade de reequilíbrio financeiro deve-se dar através do departamento Jurídico;

Certos de contarmos com sua atenção colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

Atenciosamente,

Jean Felipe Miecowski
Engenheiro Civil - Crea 148.981D/PR
MAP 1714/23356

C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312993000151,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(em branco), CN=JEAN FELIPE
MIECOANSKI:08136345988
Eu sou o autor deste documento
Coronel Vivida - PR
2022.09.14 17:11:37-03'00'

Jean Felipe Miecowski
Engenheiro Civil – Crea 148.981D/PR
Divisão de Estudos e Projetos
Secretaria de Obras Viação e Urbanismo

Protocolo 5- 2.366/2022



De: Tiago A. - GP-PJ

Para: SOVU-DEP - Divisão de Estudos e Projetos

Data: 15/09/2022 às 08:17:27

—
Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

Anexos:

Reequilibrio_2366_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Tiago Bernardo G. de Almei...	15/09/2022 08:18:08	ICP-Brasil	TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA CPF 043.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **18C6-58DE-9588-0E7C**



PARECER JURÍDICO

I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.

Mediante protocolo via 1Doc (Memorando 2.366/2022), a empresa requerente pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro face o reajuste de preço de um dos itens objeto da Tomada de Preços 09/2021.

Aduz que ocorreu aumento no custo dos itens objetos do processo licitatório. Para comprovação do alegado, anexou documentos.

Em suma, os fatos.

II. DO MÉRITO.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis*:

“como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada ‘equação econômico-financeira’ deixa de existir, decompõe-se.” (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:

“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexequível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma



recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.
(MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos itens objetos do processo licitatório, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.”

No caso em tela, alega a requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município.

Para provar suas alegações fáticas, anexou documentos, que levam ao deferimento do pedido.

Desta forma, conforme as hipóteses elencadas nos dispositivos anteriormente transcritos, parece que o pleito encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos itens.

Além do mais, veja-se que a Divisão de Estudos e Projetos do Município manifestou-se favorável ao pedido dentro do percentual solicitado (19%).

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa solicitante pode fazer *jus* ao reequilíbrio pretendido.

Assim, o Chefe do Poder Executivo deve avaliar a conveniência e oportunidade do ato, após averiguar se as medidas atenderão ao princípio da economicidade.

S.M.J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 15 de setembro de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



Protocolo 6- 2.366/2022

De: Paulo C. - SF

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Anderson B.

Data: 16/09/2022 às 09:00:22

para deferimento

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Protocolo 7- 2.366/2022

De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Leila M.

Data: 16/09/2022 às 09:01:06

Deferido.

—

Anderson Manique Barreto

Prefeito

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	16/09/2022 09:01:25	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0DF1-4B43-F20A-EBB1**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação com pedras irregulares no acesso à Comunidade Rural de Alto Caravaggio, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	953	1.041	Estruturação da Agropecuária 08.001.20.606.0024.1.041	355	3760	4.4.90.51.02.02

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2022


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 66/2021 decorrente da Tomada de Preços nº 09/2021, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa L. RIBEIRO – EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

CONTRATADA: L. RIBEIRO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua João Romano Polese, 381 – São Cristovão I 2ª Parte na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Larin Ribeiro**, portador do CPF nº 029.113.499-89 e RG nº 8.107.572-7, (CONTATOS: 46 99903-1080, xlarin@hotmail.com).

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO referente ao Contrato nº 66/2021 que tem como objeto a **contratação de empresa para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO ACESSO A COMUNIDADE RURAL DE ALTO CARAVÁGIO**, conforme planilhas, projetos e memorial em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O reequilíbrio econômico e financeiro, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Quarta do Contrato nº 66/2021 de 14 de outubro de 2021, com fundamento no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93, pedido da contratada, ofício nº 094/2022 da Divisão de Estudos e Projetos, parecer jurídico, indicação da contabilidade acerca dos recursos orçamentários e deliberação superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

Fica concedido o reequilíbrio econômico e financeiro ao contrato no valor total de R\$ 157.135,99 (cento e cinquenta e sete mil cento e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:

O valor atualizado total do contrato passa a ser de R\$ 1.123.689,14 (um milhão cento e vinte e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O pagamento decorrente do reequilíbrio econômico e financeiro será efetuado à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	953	1.041	Estruturação da Agropecuária 08.001.20.606.0024.1.041	355	3760	4.4.90.51.02.02

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 66/2021 de 14 de outubro de 2021.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.09.20 16:02:57 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE


Larin Ribeiro
L. RIBEIRO - EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:3641BF3A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATAS Nº 137 A 140/2022**

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 72/2022. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Mudanças de Plantas e Material de Paisagismo para todas as Secretarias e Departamentos do Município de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses. De 15.09.2022 a 14.09.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida.
DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
137/2022	AGRO TD+ COMERCIO DE PLANTAS EIRELI	21.664.553/0001-19	40.240,00
138/2022	BERNARDO RIBEIRO MENEZES 14417088632	41.923.599/0001-12	95.066,20
139/2022	SANIGRAN LTDA	15.153.524/0001-90	10.000,00
140/2022	TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	36.929.543/0001-35	35.700,00

Coronel Vivida, 14 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Sandra Pelentil

Código Identificador:8F7CC2B6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 122/2022**

CONTRATO nº 122/2022 – Inexigibilidade nº 14/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. **Contratada:** 2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ sob nº. 46.354.641/0001-45. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA DUPLA MARIANA E MATEUS, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2022, NO FESTIVAL GASTRONÔMICO SEDE DO SABOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. **Valor total:** R\$ 33.000,00. **O prazo de vigência:** 6 (seis) meses.

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:6AAA0D80

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO E RESUMO DE CONTRATO**

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 63/2020 – Concorrência Pública nº 03/2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. **Contratada:** GILSON DE OLIVEIRA – ESPORTES, CNPJ sob nº 34.049.582/0001-12. **Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 09 de setembro de 2022 a 08 de setembro de 2023.** Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, inclui-se na Cláusula Segunda – Das responsabilidades e obrigações mínimas da Concessão de direito real de uso:- Disponibilizar 02(dois) períodos (uma manhã e uma tarde) semanais, que o local seja cedido para uso do município. Tendo em vista a prorrogação da concessão, fica reajustado o valor total anual, a ser pago pela concessionária, com base no IGP-M, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de agosto de 2022, na ordem de 8,59%, passando o valor total anual a ser de R\$ 4.343,60. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 08 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 66/2021 – Tomada de Preços nº 09/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. **Contratada:** L. RIBEIRO - EIRELI, CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72. Este Termo Aditivo tem por objetivo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO ao Contrato, está embasado nos termos da Cláusula Quarta do Contrato nº 66/2021 de 14 de outubro de 2021, com fundamento no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93, pedido da contratada, ofício nº 094/2022 da Divisão de Estudos e Projetos, parecer jurídico, indicação da contabilidade acerca dos recursos orçamentários e deliberação superior. Fica concedido o reequilíbrio econômico e financeiro ao contrato no valor total de R\$ 157.135,99. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo 09 – contrato nº 103/2018 - Pregão Presencial nº 37/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. **Contratada:** VANIA RUTHES CNPJ nº 30.072.807/0001-09. **Prorroga-se a vigência do contrato até o dia: 16 de dezembro de 2022.** Fica reajustado o valor, com base no INPC, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de agosto de 2022, na ordem de 8,83%. O valor total deste aditamento é de R\$ 36.948,45. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida,

Coronel Vivida, 22 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo 09 – contrato nº 108/2018 - Pregão Presencial nº 37/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. **Contratada:** DE PAULA E CALZA LTDA – ME CNPJ nº 19.490.869/0001-90. **Prorroga-se a vigência do contrato até o dia: 16 de dezembro de 2022.** Fica reajustado o valor, com base no INPC, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de agosto de 2022, na ordem de 8,83%. O valor total deste aditamento é de R\$ 42.584,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida,

Coronel Vivida, 22 de setembro de 2022.